



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

DEPENDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 03/2020 - SRP.

Às **10:00 (dez horas) do dia 01 (primeiro) de Julho de 2020**, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, situada à Av. Senador Leite Neto, n°. 80, Centro, reuniram-se a Pregoeira da Disputa a Sra. **VANESCA SANTOS MATOS**, e a respectiva Equipe de Apoio, designados pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do **Pregão Presencial n°. 03/2020-SRP** que tem por objeto a **Aquisição de Pneus Novos, Câmaras e Protetores** em atendimento a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, que integraram o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

Iniciando os trabalhos, verificou-se a presença da única empresa **POSTO DE BATERIAS LTDA-EPP** representada pelo seu procurador o Senhor José Cruz Silva, sob RG n°. 3.188.145-9 SSP/SE.

Após análise da credencial foi observado que o licitante presente apresentou a comprovação solicitada no Edital, ficando-o credenciado deste certame. Foi observado que em virtude do valor máximo estimado do certame e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, somente poderão participar desta licitação as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e a empresa presente deixou de comprovar a devida documentação. Entretanto de acordo com o Art. 49 da mesma Lei Complementar 123/2006, em não havendo a participação de ME's e ou/EPP's, os itens do certame reverter-se-ão, automaticamente a ampla concorrência.

Dando continuidade, aberta a proposta, constatamos o seguinte preço apresentado:

Empresa 01 - POSTO DE BATERIAS LTDA-EPP, apresentou o Valor Global da Proposta de R\$ 584.758,80 (quinhentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Após análise da Proposta de Preços, o licitante, a pregoeira e equipe rubricaram a proposta e, indagado se tinha algo a se pronunciar sobre sua regularidade, o mesmo concordou com a decisão da pregoeira, dando prosseguimento às demais fases do processo licitatório.

Prosseguindo a sessão foi dado início a fase de Lances, onde sagrou-se vencedora (conforme tabela de lances anexo) o licitante **POSTO DE BATERIAS LTDA-EPP**.

matos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Em seguida houve muito mais insistência da Pregoeira em baixar mais o último valor apresentado, mas, o licitante foi irredutível em não baixar mais sua proposta. Encerrando esta fase, tendo como vencedora a empresa **POSTO DE BATERIAS LTDA-EPP**.

Encerrada a etapa de lances e a verificação da regularidade do licitante que ofertou o **MENOR PREÇO POR ITEM**, foi constatada que a empresa apresentou o documento de habilitação de acordo com o edital sendo assim habilitada. Em seguida a Pregoeira indagou se tinha algo a se pronunciar sobre sua regularidade, o mesmo disse não ter nada a declarar.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, a Pregoeira da Disputa declarou encerrados os trabalhos, deixando **adjudicada** deste certame o licitante **POSTO DE BATERIAS LTDA-EPP**.

PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.

Vanessa Santos Matos
VANESCA SANTOS MATOS
PREGOEIRA

Rouzelane Vieira de Sá
ROUZELANE VIEIRA DE SÁ
MEMBRO DA EQUIPE APOIO

Alex Gomes dos Santos
ALEX GOMES DOS SANTOS
MEMBRO SUBSTITUTO DA EQUIPE APOIO

PARTICIPANTE:

José Cruz Silva
José Cruz Silva
POSTO DE BATERIAS LTDA-EPP